



Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba - MG

Rua Capitão Franklin de Castro, 1.065 - Centro - CNPJ 18.602.045/0001-00
Fone: (34) 3855-1223 - Fax: (34) 3855-1254 - E-mail: pmrp@dsnet.com.br
Rio Paranaíba - MG - Cep 38.810-000

LEI Nº 1.204 DE 26 DE JUNHO DE 2008.

Aprova loteamento urbano, localizado no Distrito de Chaves de Interesse Social e dá outras providências

Gerais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento, situado no Distrito de Chaves, neste município, de propriedade da Prefeitura de Rio Paranaíba, com área total de 45.140m² (quarenta e cinco mil e quarenta metros quadrados).

Os quadras, sendo 06 quadras, com 84 (oitenta e quatro) lotes de terreno, totalizando 24.384,70m² (vinte e quatro mil trezentos e oitenta e quatro metros quadrados e setenta decímetros quadrados), conforme planta de urbanização e memorial descritivo dos lotes, assinado pelo engenheiro agrônomo Lino Gaspar Rocha Aguiar, anexos.

Parágrafo único: O loteamento localizado no Distrito de Chaves será assim discriminado.

I - Quadras 1, 2, 3, 5, 6 e 8 com área de 24.384,70m², reservado a residenciais e populares;

II - Loteado da quadra 3 com área de 1.178,70m², destina-se a construção de uma Unidade de Saúde.

III - Quadra 4 com área de 3.670,82m², reservado a praça, edifícios públicos, solução adotada.

IV - Quadra 7, com área de 3.645,15m², reservado a praça, edifícios públicos, solução adotada.

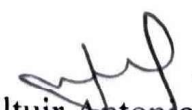
Art. 2º Fica reconhecido como empreendimento de interesse social, o loteamento localizado no Distrito de Chaves, neste município, sendo construída pela Prefeitura Municipal em parceria, a fim de beneficiar famílias de baixa renda.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura de Rio Paranaíba, 26 de junho de 2008.


Jaime Silva
Prefeito Municipal


Valtuir Antonio Ribeiro
Sec.Mun.Adm.e Finanças